

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral, para fins do artigo 25, V do estatuto da APAE, que será realizada na sede da APAE, Rua Geraldo Caetano da Silva, s/nº na cidade de Sabáudia, às 19:00 horas, **do dia 26 de maio de 2021**, e em segunda convocação às 19:30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1- **Aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente ao ano de 2020.**

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Sabáudia, 27 de abril de 2021.

  
Heri Luiz Gibim  
Presidente da APAE de Sabáudia

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Heri Luiz Gibim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no **26/05/2021** às 19:00 horas, do dia 26 de maio de 2021, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na sede da APAE DE SABAUDIA, situado a Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº sendo a mesma presencial com todas as medidas de prevenção ao COVID -19 com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021 para acrescer os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação:

Art. 35. Compete ao presidente:

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Sabáudia, 27 de abril de 2021.

  
Heri Luiz Gibim  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 92/2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**: Em data de 23/04/2021 veiculou junto a Edição de nº 1678 Pagina 01 e 02 do Diário Oficial do Município de Sabáudia e junto a Editora Tribuna do Norte em Edição de nº 9.001 de 24 a 26 de abril de 2021, a publicação com referencia ao Decreto de nº 092/2021:

#### No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 92/2021, onde se lê:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.122 - PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			
335	-	3.1.50.43.00.00.00.00	- 00000.100000.01.07.00.00 - R\$ 21.600,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS			RECURSOS LIVRES

#### Leia-se:

2.120 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
313	-	3.1.50.43.00.00.00.00	- 00000.100000.01.07.00.00 - R\$ 21.600,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS			RECURSOS LIVRES

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 652/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 291/2014.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica por meio de reposição inflacionária, para cumprimento do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 291/2014, o índice de revisão geral anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fixado em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, ficando reajustado o piso municipal para R\$ 1.339,20 (um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

**Parágrafo Único** – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

**Art. 2º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 653/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INCLUINDO CELETISTAS E PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E PENSIONISTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao Artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do IPCA de 6,10% (seis vírgula dez por cento), onde será aplicado o percentual de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2021 e mais 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2021, totalizando o índice total do IPCA pelo período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 nos moldes dos Artigos 37 e seguintes da referida lei.

**Parágrafo Único** – A aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fica aplicada por força do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar 173/2020, tendo em vista que o índice INPC se encontra nesta data base superior ao IPCA.

**Art. 2º** - Ficam incluídos nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 3º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 5º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 654/2021

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), conforme índice da inflação do IPCA/IBGE de Abril/2020 à Março/2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

Criado através da Lei Municipal nº 559/1991 e Complementada pela Lei nº 27/2006 de 27 de março de 2006  
CPNJ 09618261/0001-44 AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1920 – SABÁUDIA – PR  
FONE/FAX: (43) 3151-1145

Resolução nº 05/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Sabáudia em sua 226ª Ata de Reuniões no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pelas Leis Municipais nº 559/1991 e 27/2006, e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a apresentação da Pactuação Interfederativa 2021 encaminhada previamente ao Conselho Municipal de Saúde via e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde para apreciação dos conselheiros,

Considerando que neste momento não é possível a realização de reuniões presenciais em virtude da Pandemia da Covid-19, evitando aglomerações.

Resolve:

Art.1º Aprovar a Pactuação Interfederativa 2021, do município de Sabáudia-Pr.

Art.2º Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 28 de abril de 2021.

Sandra Rodrigues Stefanowicz  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Sabáudia

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 023/2021 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Registro de Preços
---	--	---

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** até às 08h30min do dia 12 de maio de 2021.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 12 de maio de 2021 a partir das 08h30min.

**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO/POR ITEM.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

**RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS:** a partir do dia 30 de abril de 2021 até o dia 12 de maio de 2021, através do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou diretamente no site do Município ([www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)) no link de Licitações.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail ([licitatao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitatao@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 28 de abril de 2021.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, sediada à Rua Rui Barbosa, n.º 46, Centro, CNPJ n.º 01010823/0001-60, neste ato representada pela senhora LEILA REGINA PAVEZZI, Presidente da Câmara de Sabáudia, no efetivo exercício de seu cargo, e

ENGESPAR ENGENHARIA EIRELLI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.370.530/0001-15, com sede em Jardim Alegre, na Rua Santa Rita, n.º330, Centro, CEP 86.860-000, neste ato representada por seu representante legal, o senhor MAICON FELIPE SOVENZZO CANTERTEZE, portador do RG n.º 1.012.328-67 SESP/PR e CPF n.º 072.035.589-32.

As partes mencionadas celebram o presente **Termo de Acordo**, referente ao CONTRATO n.º 009/2020, originário do certame na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2020, que tem como objeto a, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. celebrado em 09/12/2020, Rescindido a partir de 30/04/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

A Câmara Municipal de Sabáudia se compromete a efetuar todos os pagamentos pendentes conforme segue Boletim de Medição em anexo referente ao Contrato Administrativo n.º 009/2020, com a empresa Engespar Engenharia Eirelli, após o término do Contrato em 30/04/2021, **em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal com as quitações e pedido de desligamento de água e energia elétrica.**

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1680 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 28-04-2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sabáudia/Pr, aos 23 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
LEILA REGINA PAVEZZI – PRESIDENTE DA CÂMARA DE SABÁUDIA

ENGESPAR ENGENHARIA EIRELLI –  
MAICON FELIPE SONVEZZO CANTERTEZE – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Emanuella V. Rodrigues  
RG n.º 10.346.176-6

Gabriela E. Oliveira  
RG n.º 14.827.379-0